Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00483/2019	04/09/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

DENOMINA DE CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DEMONINAÇÃO ARENINHA EM SANTA QUITÉRIA		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinador:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	04/09/2019 10:57:07	**Data da assinatura:**	04/09/2019 10:57:57

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
04/09/2019

DENOMINA DE CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. - Fica denominada de CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES a Areninha a ser construída no Município de Santa Quitéria/CE.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Carlos Roberto Martins Magalhães, terceiro filho dos treze de Francisco Orlando Magalhães e Terezinha Martins Magalhães, nasceu na cidade de Ipu no dia 11 de junho de 1957.

Estudou os anos do primário em casa no sítio Tabatana, em Guaraciaba do Norte, com a mãe e depois na escolinha da Prof. Cefisa, já em Santa Quitéria onde a família passou a morar a partir de 1968 estudou com Tia Lurdes Benevides e cursou os quatro anos do ginasial, de 1971 a 1974, no Colégio Fonseca Lobo e os três anos do científico, de 1975 a 1977, no Colégio Brasil em Fortaleza. Em 1978, após passar no vestibular, cursou o primeiro ano de Tecnologia de Alimento na UVA em Sobral. Chegou até o nível

superior nos estudos, mas sua empolgação mesmo era com o trabalho e atividade social. Ainda estudante, em férias, estava sempre na CONAPE, então em pleno funcionamento, ajudando seu avô, Manuelito Magalhães, que logo ficou impressionado com seu interesse e capacidade de trabalho tanto que abandonou a faculdade ainda no primeiro ano sem qualquer resistência do pai e do avô que já não podiam prescindir de seu trabalho na CONAPE e fazendas. Com a doença e morte do avô e a vinda do tio Ornelito para Fortaleza, assumiu todo o gerenciamento local da empresa então uma das quinhentas maiores do país com mais de uma centena de empregados e com atividades totalmente verticalizadas indo da agricultura, pecuária, indústria até o comércio.

No comercio local, abriu ele mesmo as primeiras rotas de vendas de embutidos no interior do Ceará ajudando a CONAPE a escapar da concorrência das indústrias do Sul nas capitais, mas o sucesso das rotas logo atraiu os concorrentes que eram também os fornecedores da matéria prima para CONAPE gerando dificuldades e inviabilizando atividades da industria de embutidos. Com a redução das atividades da CONAPE, mas ainda seu Diretor Comercial fundou a DISQBEL em sociedade com os irmãos Orlando Filho e Claudio para distribuição de Coca-cola e outras bebidas não concorrentes nos municípios de Santa Quitéria e em todos os outros que com ele fizesse limites estendo ainda ao Ipu e serra da Ibiapaba. Foi sua maior decepção em negócios, pois a Coca-cola acordou toda àrea referida implicando a aquisição de grande estoque, enquanto implantava e facilitava a entrada de concorrentes de outros municípios e áreas e até em Santa Quitéria.

Em 1987, agora em sociedade com sua mãe Terezinha e seus irmãos Ornelito e Paulo fundaram a Livraria TROV e posteriormente, em 1989, abriram a loja do supermercado Martmag em Santa Quitéria, em 1990 iniciaram as atividades da primeira filial do martmag em Guaraciaba do Norte, entrando na sociedade o seu irmão Gerardo Magalhães, em 1997 a cidade de Nova Russas ganhava a 2º filial do supermercado martmag, através da empresa Martmag promove há 23 anos os Campeonatos Martmag & Comercial Manuelito que movimenta várias equipes em Santa Quitéria e região circunvizinha envolvendo um grande número de desportistas.

Carlos Roberto era casado com Ana Maria Peres Bezerra Magalhães de cuja união nasceram Francisco Orlando Magalhães Neto, Ana Talita Bezerra Magalhães e Carlos Roberto Martins Magalhães Filho. No dia 17 de fevereiro de 2012 sua vida foi tirada, no momento que iniciava um novo dia de trabalho. Paralelo a rotina comercial, Beto teve uma marcante atividade social através do Rotary Clube e juntamente com o Armando Tavares, reativou o clube social de Santa Quitéria e por muitos anos e anualmente promoveram as tradicionais festas de carnaval, chitão e festas das personalidades e tantas outras.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES

MATRÍCULA:
0198770155 2011 4 00006 423 0003804 06

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	**********	Casado - 54 anos

NATURALIDADE: Ipú - Ceará

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG. nº 2008029477-9 SSP-CE; CPF nº 122.422.333-00; Titulo nº. 017582720752; CTPS nº. 060039 Serie: 615

ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Francisco Orlando Magalhães e Teresinha Martins Magalhães.

Residente e domiciliado à Rua Luis Djaniro Lobo de Andrade, Nº. 455 – Piracicaba - Santa Quitéria - Ce.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezessete de fevereiro de dois mil e doze, às 05h:30min.

DIA	MÊS	ANO
17	02	2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Na Rua João Pinto de Mesquita, nº. 283, Bairro - Centro - Santa Quitéria – Ceará.

CAUSA DA MORTE

Choque Hipovolêmico – Lesão Cardíaca Transfixaste – Ferida Penetrante Toraco Abdominal - Agressão Com Arma de Fogo.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

No cemitério São Benedito em Santa Quitéria – Ceará.

DECLARANTE

Ana Maria Peres Beserra Magalhães

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Philipe Vasconcelos Mota Maia – CRM 6227.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES era comerciante.

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou-fé.
Santa Quitéria-Ce, 28 de fevereiro de 2012.

Nome do Ofício: CARTÓRIO PAULA LOBO
Oficial Registrador: QUITÉRIA VANILDA LOBO MESQUITA
Município/UF: SANTA QUITÉRIA – CE
Endereço: Rua Adrenaldo Martins, nº 246, Centro.
Fone:(88)-3628-2169

Bela. Quitéria Vanilda Lobo de Mesquita
Tabeliã Oficial de Títulos e Documentos e
Oficial de Registro Civil

CARTÓRIO PAULA LOBO 1º OFÍCIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - CE
Bela. Quitéria Vanilda Lobo de Mesquita
TITULAR
Quitéria Alessandra Lobo Braga Lima
SUBSTITUTA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	05/09/2019 11:06:18	**Data da assinatura:**	06/09/2019 11:17:12

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/09/2019

LIDO NA 102ª (CENTESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE Á PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/09/2019 11:10:01	**Data da assinatura:**	12/09/2019 11:10:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
12/09/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls.
Visto
PROTOCOLO

Fortaleza, 12 de setembro de 2019.

PROTOCOLO
RECEBI
Janaina
12 SET 2019
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 0164/2019-PROC.

Senhora Secretária,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00483/2019, de autoria da Exm. Sr. **DEPUTADO TIN GOMES,** que denomina **de CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES, A ARENINHA LOCALIZADA, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA,** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS.
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVARA, FORTALEZA – CE, CEP: 60130-160.
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 18 de setembro de 2019.

Ofício nº 0184/2019-PROC.

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente ofício para rerratificar o ofício nº 0164/2019, de 12 de setembro corrente, em que dissemos que, "Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00483/2019, de autoria da Exmo. Sr. **DEPUTADO TIN GOMES,** que denomina **de CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES, A ARENINHA LOCALIZADA, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE".**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ARENINHA,** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

PROTOCOLO RECEBI
20 SET 2019
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
DD. SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS.
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 – JOAQUIM TÁVARA, FORTALEZA – CE, CEP: 60130-160.
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

INFORMATIVO

O **Projeto de Lei n.º 483/2019,** de autoria do **Deputado Tin Gomes** e o **Projeto de Lei n.º 514/2019,** de autoria do **Deputado Danniel Oliveira ,** será anexado ao **Projeto de Lei n.º 483/2019**, de autoria do **Deputado Tin Gomes**– que **DENOMINA DE CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**– por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

> "***Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.***"

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Procedente

Nº do processo
08032/2019 (vol.1)

Categoria do assunto
26 - OFÍCIO

Assunto
260 - OUTROS

Data de autuação
30/09/2019

Autor
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Favorecido
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

OBSERVAÇÕES

REPORTAMOS AO OFICIO Nº0184/2019 - PROC, REFERENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA CABE-NOS INFORMAR QUE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES PROJETO CENTRO DE ESPORTES PARA FUTEBOL ARENINHA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 08645536/2019

DATA: 27/09/2019 **HORA:** 16:55

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ – PROTOCOLO – Fls. 02 – Visto

ORIGEM

SECRETARIA DA PROTECAO SOCIAL, JUSTICA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
ENCAMINHAMENTO / DOCUMENTO	REPORTAMOS AO OFICIO Nº0184/2019 - PROC, REFERENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA CABE-NOS INFORMAR QUE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES PROJETO CENTRO DE ESPORTES PARA FUTEBOL ARENINHA

AUTOR(ES)	FAVORECIDO(S)
GABINETE DO SECRETARIO	

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
SPS - PROTOC	SPS - PROTOC	27/09/2019	MARCOS
SPS - PROTOC	ASSEMBLEIA - SEPRO	27/09/2019	MARCOS
Seção Prot.	Procuradoria	30/09/19	

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ PROTOCOLO Fls. 03 Visto

Fl. 09

Ofício GABSEC Nº 09560/2019

Fortaleza, 26 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenadoria da Procuradoria da Assembleia Legislativa
Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Fortaleza – Ceará
CEP.: 60.170-900

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos reportamos ao Ofício Nº 0184/2019-PROC, referente a Prefeitura do Município de Santa Quitéria, cabe-nos informar que os critérios técnicos para seleção dos municípios participantes do **PROJETO CENTRO DE ESPORTES PARA FUTEBOL – ARENINHA** estão descritos na Nota Técnica Nº 64 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE. Baseado nestes critérios, temos a esclarecer que:

1. O município de Santa Quitéria foi selecionado para receber o Projeto Centro de Esporte para Futebol – Areninha que está sendo financiado pela Fonte do Tesouro Estadual;
2. Os recursos financeiros são provenientes de 80% do Estado e 20% do município;
3. O equipamento, até o final da construção pertence ao Estado, após a finalização, será dado outra destinação;
4. A Unidade ainda não foi oficialmente denominada;
5. A construção encontra-se em fase inicial.

Ao ensejo apresentamos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 483/2019 REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/10/2019 10:32:39	**Data da assinatura:**	01/10/2019 10:32:47

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
01/10/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO PL N]483/2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	08/10/2019 09:06:03	**Data da assinatura:**	08/10/2019 09:06:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 483/2019

AUTORIA: DEPUTADO TIN GOMES

MATÉRIA: DENOMINA DE CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 483/2019**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado Tin Gomes** que **“"DENOMINA DE CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.”**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Artigo 1º. - Fica denominada de CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES a Areninha a ser construída no Município de Santa Quitéria/CE.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: "Carlos Roberto Martins Magalhães, terceiro filho dos treze de Francisco Orlando Magalhães e Terezinha Martins Magalhães, nasceu na cidade de Ipu no dia 11 de junho de 1957.

Estudou os anos do primário em casa no sítio Tabatana, em Guaraciaba do Norte, com a mãe e depois na escolinha da Prof. Cefisa, já em Santa Quitéria onde a família passou a morar a partir de 1968 estudou com Tia Lurdes Benevides e cursou os quatro anos do ginasial, de 1971 a 1974, no Colégio Fonseca Lobo e os três anos do científico, de 1975 a 1977, no Colégio Brasil em Fortaleza. Em 1978, após passar no vestibular, cursou o primeiro ano de Tecnologia de Alimento na UVA em Sobral. Chegou até o nível superior nos estudos, mas sua empolgação mesmo era com o trabalho e atividade social. Ainda estudante, em férias, estava sempre na CONAPE, então em pleno funcionamento, ajudando seu avô, Manuelito Magalhães, que logo ficou impressionado com seu interesse e capacidade de trabalho tanto que abandonou a faculdade ainda no primeiro ano sem qualquer resistência do pai e do avô que já não podiam prescindir de seu trabalho na CONAPE e fazendas. Com a doença e morte do avô e a vinda do tio Ornelito para Fortaleza, assumiu todo o gerenciamento local da empresa então uma das quinhentas maiores do país com mais de uma centena de empregados e com atividades totalmente verticalizadas indo da agricultura, pecuária, indústria até o comércio.

No comercio local, abriu ele mesmo as primeiras rotas de vendas de embutidos no interior do Ceará ajudando a CONAPE a escapar da concorrência das indústrias do Sul nas capitais, mas o sucesso das rotas logo atraiu os concorrentes que eram também os fornecedores da matéria prima para CONAPE gerando dificuldades e inviabilizando atividades da industria de embutidos. Com a redução das atividades da CONAPE, mas ainda seu Diretor Comercial fundou a DISQBEL em sociedade com os irmãos Orlando Filho e Claudio para distribuição de Coca-cola e outras bebidas não concorrentes nos municípios de Santa Quitéria e em todos os outros que com ele fizesse limites estendo ainda ao Ipu e serra da Ibiapaba. Foi sua maior decepção em negócios, pois a Coca-cola acordou toda àrea referida implicando a aquisição de grande estoque, enquanto implantava e facilitava a entrada de concorrentes de outros municípios e áreas e até em Santa Quitéria.

Em 1987, agora em sociedade com sua mãe Terezinha e seus irmãos Ornelito e Paulo fundaram a Livraria TROV e posteriormente, em 1989, abriram a loja do supermercado Martmag em Santa Quitéria, em 1990 iniciaram as atividades da primeira filial do martmag em Guaraciaba do Norte, entrando na sociedade o seu irmão Gerardo Magalhães, em 1997 a cidade de Nova Russas ganhava a 2º filial do supermercado martmag, através da empresa Martmag promove há 23 anos os Campeonatos Martmag & Comercial Manuelito que movimenta várias equipes em Santa Quitéria e região circunvizinha envolvendo um grande número de desportistas.

Carlos Roberto era casado com Ana Maria Peres Bezerra Magalhães de cuja união nasceram Francisco Orlando Magalhães Neto, Ana Talita Bezerra Magalhães e Carlos Roberto Martins Magalhães Filho. No dia 17 de fevereiro de 2012 sua vida foi tirada, no momento que iniciava um novo dia de trabalho. Paralelo a rotina comercial, Beto teve uma marcante atividade social através do Rotary Clube e juntamente com o Armando Tavares, reativou o clube social de Santa Quitéria e por muitos anos e anualmente promoveram as tradicionais festas de carnaval, chitão e festas das personalidades e tantas outras.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

> Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

> **Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I **– respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**
>
> (...)
>
> IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

> Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
>
> I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
>
> II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
>
> III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
>
> IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis:*

> **Art. 19**. Incluem-se entre os bens do Estado:
>
> (...)
>
> **V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio**.
>
> (...)
>
> **Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar ***"Carlos Roberto Martins Magalhães a Areninha do Município de Santa Quitéria."***

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis:*

> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> **III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

> Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
>
> (...)
>
> II – projeto:
>
> (...)
>
> **b) de lei ordinária;**
>
> (...)
>
> Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
>
> (...)
>
> **II – de lei ordinária,** destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito de Carlos Roberto Martins Magalhães (filho de Francisco Orlando Magalhães e Teresinha Martins Magalhães), falecido em 17 de fevereiro de 2012. **Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos**:

> **Art. 20: É vedado ao Estado**.
>
> (...)
>
> V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0184/2019-PROC, datado de 18 de setembro de 2019, nos foi informado, através do Ofício GABSEC Nº 09560/2019, Processo Vproc nº 08645536/2019, datado de 27 de setembro de 2019, que:

> 1. O município de Santa Quitéria foi selecionado para receber o Projeto Centro de Esporte para Futebol – Areninha que está sendo financiado pela Fonte do Tesouro Estadual;
>
> 2. Os recursos financeiros são provenientes de 80% do Estado e 20% do município;
>
> 3. O equipamento, até o fim da construção pertence ao Estado, após a finalização, será dado outra destinação;
>
> 4. A Unidade ainda não foi oficialmente denominada;

5. A construção encontra-se em fase inicial.

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19 em seu art. 1º determina:

> Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

Dessa forma, nos termos da supracitada Lei, conforme Ofício do GABEC nº 09860, "item 2" nos foi informado que: **"Os recursos financeiros são provenientes de 80% do Estado** e 20% do município", portanto, **caberá à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará a denominação do referido bem público.**

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 483/2019 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/10/2019 10:00:08	**Data da assinatura:**	08/10/2019 10:00:19

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/10/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 483/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/10/2019 10:13:09	**Data da assinatura:**	08/10/2019 10:13:15

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/10/2019

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/10/2019 10:23:04	**Data da assinatura:**	08/10/2019 10:23:50

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/10/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00004/2019	**Tipo do documento:**	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99723 - CAMILA BRENA GOMES ALVES		
Usuário assinador:	99723 - CAMILA BRENA GOMES ALVES		
Data da criação:	08/10/2019 11:45:50	**Data da assinatura:**	08/10/2019 11:45:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00004/2019
08/10/2019

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: o documento serÃ¡ complementado

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/10/2019 12:33:46	**Data da assinatura:**	08/10/2019 12:39:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/10/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 483/2019

DENOMINA DE CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 483/2019** proposto pelo Deputado Tin Gomes, o qual denomina de Carlos Roberto Martins Magalhães a areninha do município de Santa Quitéria**.**

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que **"Estudou os anos do primário em casa no sítio Tabatana, em Guaraciaba do Norte, com a mãe e depois na escolinha da Prof. Cefisa, já em Santa Quitéria onde a família passou a morar a partir de 1968 estudou com Tia Lurdes Benevides e cursou os quatro anos do ginasial, de 1971 a 1974, no Colégio Fonseca Lobo e os três anos do científico, de 1975 a 1977, no Colégio Brasil em Fortaleza. Em 1978, após passar no vestibular, cursou o primeiro ano de Tecnologia de Alimento na UVA em Sobral."**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa

Legislativa, às fls. 14/19, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale frisar ainda que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa denominar de Carlos Roberto Martins Magalhães, a areninha construída no município de Santa Quitéria/CE.

Inicialmente vale esclarecer que existe, às fls. 09, despacho do Departamento Legislativo desta Casa, informando que existe outro Projeto de Lei, de nº 514/2019, e que este deve ser anexado ao Projeto de Lei em análise, visto que visam a denominação do mesmo equipamento. Importante ressaltar que o artigo 235, que embasa o entendimento do departamento legislativo, é bem claro quando diz que, as proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas à mais antiga, senão vejamos:

> Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas **serão anexadas à mais antiga**, desde que seja possível o exame em conjunto. (grifo nosso).

É relevante comentar que o Projeto de Lei nº 514/2019 se encontra atualmente na procuradoria desta Casa, porém, por entendimento de sua prejudicabilidade conforme tópicos posteriores, não vimos qualquer óbice em emitir parecer, bem como dar prosseguimento a esta Proposição. Vale destacar ainda o que reza o artigo 276 do regimento interno, a preferência será pela ordem de apresentação, observe:

> Art. 276. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, **serão apreciados segundo a ordem de apresentação**. (grifo nosso)
>
> Parágrafo único. Nos requerimentos idênticos em seus fins, **a adoção de um prejudica os demais**; entre eles, **terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.** (grifo nosso)

Ao analisarmos o artigo anterior, utilizamos uma interpretação extensiva, ou seja, quando a norma existe, mas possui carência de sentido, portanto usamos a analogia, quando comparamos um Projeto de Lei ao requerimento, pois se trata de uma Proposição como define o artigo 196.

> Art. 196. **As proposições** constituir-se-ão em:
>
> (...)

> **II - projeto:** a) de lei complementar; b) de lei ordinária; **c) de lei**
>
> (...)
>
> V - **requerimento;**

A analogia pode ser definida como utilização de uma norma "X", que apresente pontos de semelhança para a solução de um caso, que, a princípio, não encontre regras específicas. Para que possa ser utilizada a analogia, entre o caso e a norma a ser utilizada, devem existir semelhanças essenciais e fundamentais e apresentarem os mesmos motivos. Ressalte-se que a analogia fornece igualdade de tratamento, pois as situações semelhantes serão disciplinadas da mesma forma.

Após uma verificação minuciosa no sistema de Processo Virtual – Legislativo (V-Doc), sistema eletrônico por onde são tramitadas todas as proposições em análise nesta Casa, pudemos constatar as datas em que os dois projetos iniciaram os seus trâmites legais, desta forma observamos que o Projeto de Lei de nº 483, de autoria do deputado Tin Gomes, foi dado entrada no dia 04 de setembro de 2019, e iniciou o seu trâmite no dia 05 de setembro do mesmo ano. Da mesma forma, ao verificarmos o Projeto de Lei de nº 514, de autoria do deputado Danniel Oliveira, observamos que o mesmo foi dado entrada no dia 18 de setembro de 2019, e iniciou o seu trâmite no dia 19 de setembro do mesmo ano. Portanto, fica comprovado que o projeto de nº 483, em análise foi dado entrada nesta Casa e validado primeiro do que o Projeto de Lei de nº 514, isto posto, baseado nas justificativas já elencadas, o primeiro tem preferência sob o segundo, ficando o Projeto de Lei de nº 514, de autoria do Deputado Danniel Oliveira, prejudicado.

Justifica-se ainda o nosso entendimento na observância **ao que é tradicionalmente decidido nesta Casa,** mais especificamente nesta Comissão. Visto que, **há o costume de se considerar prioritário a Proposição que inicia seu trâmite primeiro**, isso posto, baseado no Direito consuetudinário, ou seja, o direito que surge dos costumes de uma sociedade e não passam por um processo formal, não precisa necessariamente está num papel. Os costumes transformam-se nas leis, cujas disposições vão conformando, de acordo com a prática constante.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer favorável, pois, consoante informado, através do ofício do GABSEC nº 9560/2019, a areninha que se vislumbra denominar fora construída com recursos provenientes do Estado relativos a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra, o que dá direito a denominação pelo Estado do Ceará, embora após sua completude a areninha pertença ao Município de Santa Quitéria e não ao Estado do Ceará.

Destarte, podemos ressaltar a Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, que nos da o embasamento legal para decidir pela constitucionalidade da matéria, bem como pelo direito do Estado de denominar o bem em questão. Vejamos:

> Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebradas para a realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinqüenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.
>
> Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinqüenta por cento) oriundos de recursos do governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.
>
> Art. 2º - As Leis estaduais vigentes de **denominação de obras públicas** decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres, **já finalizadas ou em execução, não estarão sujeitas ao disposto no art. 1º da presente Lei**.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2°, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convicto da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei n° 483/2019**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL,** à sua regular tramitação. Ao mesmo tempo, entendemos que o Projeto de Lei n° 514/2019, está prejudicado, por todos os motivos anteriormente apresentados.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/10/2019 09:20:51	**Data da assinatura:**	09/10/2019 09:21:04

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/10/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/10/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/10/2019 13:15:07	**Data da assinatura:**	10/10/2019 13:47:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/10/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/10/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 100ª (CENTÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/10/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/10/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS

DENOMINA CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Carlos Roberto Martins Magalhães a Areninha no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

a troca de informações, no interesse da Administração Tributária." (NR)

VII – acréscimo do art. 20-C.:

"Art. 20-C. Todo aquele a quem forem solicitadas informações de interesse da fiscalização está obrigado a prestá-las.

§ 1.º Os contribuintes e terceiros que tenham informações sobre fatos relacionados ao imposto não poderão embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação, serão obrigados a exibir documentos, guias, impressos ou arquivos magnéticos relacionados à administração e à arrecadação.

§ 2.º Os veículos objeto de contrato de locação que circularem no território deste Estado deverão estar acompanhados do respectivo contrato de locação, para apresentação à autoridade de trânsito, quando solicitado." (NR)

VIII – acréscimo do art. 20-D.:

"Art. 20-D. As disposições desta Lei relativas às empresas locadoras serão aplicáveis aos veículos de propriedade de empresas de arrendamento mercantil (leasing) quando o arrendatário for empresa locadora." (NR)

Art. 5.º A Lei n.º 12.411, de 2 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3.º-B. Serão excluídos do Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – Cadine - os nomes das pessoas físicas ou jurídicas consideradas depositárias infiéis pela guarda, segurança e inviolabilidade de selos, documentos fiscais e formulários contínuos decorridos 5 (cinco) anos da data do registro no referido cadastro." (NR)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.081, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Tin Gomes)

DENOMINA CARLOS ROBERTO MARTINS MAGALHÃES A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Carlos Roberto Martins Magalhães a Areninha no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.082, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA MYKAEL ARAÚJO LUCENA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Mykael Araújo Lucena a Areninha localizada no Município de Quixelô.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.083, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: João Jaime)

DENOMINA RAIMUNDO NONATO DE SOUSA A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Nonato de Sousa a Areninha localizada na sede do Município de Caridade construída pelo Governo do Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.084, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Dr. Carlos Felipe)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Cavalgada do Município de Crateús.

§ 1.º A Cavalgada de que trata este artigo acontece anualmente no primeiro domingo do mês de julho.

§ 2.º O trajeto da Cavalgada se inicia na sede do Município de Crateús e finaliza no Distrito de Realejo/Crateús.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.085, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Marcos Sobreira)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO DOM EDSON DE CASTRO HOMEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionoa seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Dom Edson de Castro Homem, natural da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO Nº33.316, de 24 de outubro de 2019.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 181.900.528,23 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018 e com o art. 40 da Lei Estadual nº 16.613 de 18 de julho de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP, entre projetos e atividades, viabilizar a aquisição de munições para os cursos de formação continuada da Aesp/CE. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL – CC, para atender as demandas com publicidade do Governo do Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – CBMCE, entre projetos e atividades, para aquisição de materiais de combate a incêndios para operações especiais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB, entre projetos e atividades, para aquisição de material permanente de TI. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE, entre projetos e atividades, relativos a aquisição de material permanente. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, com recursos próprios oriundos da anulação parcial de dotações do corrente exercício, com base no Art. 150 – item III da Lei n. 9.809 - de 18.12.73. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, entre projetos e atividades, para encargos da Dívida Interna. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, entre projetos e atividades, para manutenção e funcionamento administrativo das unidades operacionais e despesas com a Etice. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, entre projetos e atividades, para manutenção do Cinturão Digital do Ceará – CDC e contrato com pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para realização de pesquisas, projeto de resiliência dos sistemas hídricos e de gestão de secas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos e atividades, para realizar despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA, entre projetos e atividades, para atender a manutenção e o funcionamento administrativo, despesas para aquisições de mobiliários para as salas de aula e devolução de saldo de convênio celebrado entre a UVA e Ministério da Educação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, entre projetos e atividades, Implantação e Manutenção do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes Cofinanciamento de Creas Municipais (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ, entre projetos e atividades, para aquisição de passagens aéreas para atletas e criação de nova dotação orçamentaria para a Arena Castelão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: atender demandas da

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126931